

LEI Nº 619

Concede isenção de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cooperativa Agro-Pecuária de Araxá a isenção dos impostos que gravem a referida entidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 18 de setembro de 1959.

